



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 196/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0007180/2023-14

#### PARECER ÚNICO N° 196/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1932/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 - Licença de Operação corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular)	64322/2022 1370.01.0040156/2022-30	Parecer pelo deferimento
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular)	18912/2023 1370.01.0013792/2023-69	Parecer pelo deferimento

EMPREENDERDOR:	Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME	CNPJ: 05.997.550/0001-40
EMPREENDIMENTO:	Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME	CNPJ: 05.997.550/0001-40
MUNICÍPIO:	Varginha - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	WGS 84	LAT/Y 21° 34' 53" S LONG/X 45° 27' 22" O
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH:	GD4 - Rio Verde	SUB-BACIA: Ribeirão Açude Doce

<b>CÓDIGO:</b> D-01-02-5  <b>CÓDIGO:</b> D-01-02-4  E-02-06-2	<b>PARÂMETRO</b> Capacidade instalada = 145 cabeças/dia	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 5 <b>PORTE</b> GRANDE
	<b>PARÂMETRO</b> Capacidade instalada = 172 cabeças/dia	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	
	Potência nominal do inversor: 0,072 MW	Usina solar fotovoltaica	

  

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcelo Silveira Ribeiro - Engenheiro Ambiental	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 26839-MG e ART MG 20232405129
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 238659/2023	<b>DATA:</b> 31/08/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1.150.868-6
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 09/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/11/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76555628** e o código CRC **8285DF5A**.



PARECER ÚNICO Nº 196/FEAM/URA SM - CAT/2023		
INDEXADO AO PROCESSO	PA SLA	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	1932/2023	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC2 - Licença de Operação corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular)	64322/2022 1370.01.0040156/2022-30	Parecer pelo deferimento
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular)	18912/2023 1370.01.0013792/2023-69	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 05.997.550/0001-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 05.997.550/0001-40
<b>MUNICÍPIO:</b> Varginha	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT: 21º 34' 53" S LONG: 45º 27' 22" O	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde
<b>UPGRH:</b> GD4 - Rio Verde	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Açude Doce

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM nº 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
D-01-02-5	Capacidade instalada = 145 cabeças/dia	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	5  <b>PORTE</b>  <b>GRANDE</b>
CÓDIGO	PARÂMETRO	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	
D-01-02-4	Capacidade instalada = 172 cabeças/dia	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	
E-02-06-2	Potência nominal do inversor: 0,072 MW	Usina solar fotovoltaica	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Marcelo Silveira Ribeiro - Engenheiro Ambiental	CREA/MG 26839-MG e ART MG 20232405129
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 238659/2023	<b>DATA:</b> 31/08/2023

EQUIPE	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1.150.868-6
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



## Resumo

O Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, localiza-se na zona urbana de Varginha - MG, atua no ramo de abate bovinos e suínos e encontra-se ativo desde 20/11/2003.

Em 22/08/2023 formalizou o processo nº 1898/2023 para a renovação da licença, juntamente com pedido de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta. O processo foi arquivado, tendo em vista a constatação de que ampliou sem a devida licença ambiental, bem como não atendeu o prazo que lhe garantiria a renovação automática.

Em 28/08/2023 protocolou, à época, na SUPRAM SM o processo nº 1932/2023 na modalidade de Licença Ambiental concomitante - LAC 2, fase corretiva. Em 02/10/2023 o TAC (documento 74395009 - SEI nº 1370.01.0064638/2021-74) foi assinado e todas as condicionantes nele estabelecidos encontram-se dentro dos prazos fixados.

A fiscalização realizada em 31/08/2023 - AF nº 238659/2023 foi utilizada para embasar a análise do processo de LAC2 - LOC, não sendo necessárias informações complementares.

A capacidade instalada para o abate é de 145 cabeças/dia de bovinos e bubalinos e 172 cabeças/dia para suínos.

Além de desenvolver a atividade definida como "Usina solar fotovoltaica", pela DN COPAM nº 217/2017, com uma potência nominal do inversor de 0,072 MW.

Emprega 56 pessoas, com regime de operação de 8 horas/dia, 5 dias/semana.

A descrição das etapas de produção, encontram-se detalhadas no RCA, produzindo carne resfriada e miúdos de bovinos.

São três as fontes de recursos hídricos do abatedouro: captação em surgência, poço tubular e rede pública, todas detalhadas no item 3 deste parecer.

Não foi necessária a supressão de vegetação nem de intervenções em área de preservação permanente nesta fase do licenciamento e não se aplica a reserva legal.

O efluente industrial gerado no abatedouro é composto de água da linha vermelha e linha verde, e de lavagem dos equipamentos. O sangue da linha vermelha é bombeado para bombonas para posterior destinação em empresa especializada. Demais efluentes são encaminhados para o sistema de tratamento composto por: caixa de gordura; tanque de equalização e de passagem; flotador; filtro e decantadores. Está juntado ao processo o *as built* do sistema implantado. O lançamento final é feito em rede pública. O empreendedor apresentou o contrato assinado com a COPASA, dentro do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND.

O efluente sanitário é tratado juntamente com o efluente industrial.

Os resíduos gerados são: sangue, conteúdo ruminal, resíduos mistos (pelos chifres, cascos, ossos, vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas), esterco, resíduos do tratamento preliminar, linha verde e vermelha (gradeamento peneiras), lodo da ETE e os similares aos domésticos. Tem realizado a correta destinação.

Emissão atmosférica, de pequena monta, é proveniente da caldeira a lenha, com capacidade para geração de 1.000 kg/vapor/hora. A caldeira não possui controle de emissões, porém realiza o automonitoramento, atendendo aos limites estabelecidos pela legislação.



Diante do exposto, a FEAM/URA Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental concomitante - LAC 2, fase corretiva, do empreendimento Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, pelo período de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

## 1. Introdução

O Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, CNPJ nº 05.997.550/0001-40, localiza-se na Av. Rogassiano Francisco Coelho, nº 1.100, Bairro Nova Varginha, na zona urbana de Varginha - MG, atua no ramo de abate bovinos e suínos e encontra-se ativo desde 20/11/2003.

Foi detentor de Licença de Operação, renovada em 29/08/2017 deferida pela SUPRAM SM, conforme PA nº 1845/2007/004/2016, com validade até 29/08/2023.

Em 22/08/2023 formalizou, à época, na SUPRAM SM o processo nº 1898/2023 para a renovação da licença, que foi arquivado em 25/09/2023, tendo em vista a constatação de que o empreendedor ampliou sem a devida licença ambiental, bem como não atendeu o prazo que lhe garantiria a renovação automática.

Nesta senda, o processo acima narrado fora arquivado, tendo sido a orientado a formalização de uma Licença de Operação Corretiva, contemplando o parâmetro correto de operação do empreendimento, como forma de sanear o processo.

Em 22/08/2023 os representantes do empreendimento protocolaram no âmbito do PA nº 1898/2023, pedido de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, visando a continuidade de suas atividades até a devida regularização.

Em 28/08/2023 protocolou, à época, na SUPRAM SM o processo nº 1932/2023 na modalidade de Licença Ambiental concomitante - LAC 2, fase corretiva.

Em 31/08/2023 foi realizada fiscalização no abatedouro visando avaliar as condições operacionais do empreendimento para embasar a concessão do TAC. Ao final foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 238659/2023, onde verificou-se a observância do cumprimento da legislação vigente quanto as medidas mitigadoras que visam a redução dos efeitos provenientes dos impactos ambientais negativos inerentes à atividade exercida.

Em 02/10/2023 o TAC (documento nº 74395009 - SEI nº 1370.01.0064638/2021-74) foi assinado e todas as condicionantes nele estabelecidos encontram-se dentro dos prazos fixados.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)” - código D-01-02-5 é grande e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 145 cabeças/dia), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da DN COPAM nº 217/2017.



O potencial poluidor/degradador da atividade “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - código D-01-02-4 é grande e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 172 cabeças/dia), configurando Classe 4, conforme DN Copam nº 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Usina solar fotovoltaica” - código E-02-06-2 é pequeno e a potência nominal do inversor de 0,072 MW, configura atividade “não passível de regularização” pelos parâmetros da DN nº 217/2017.

A fiscalização realizada em 31/08/2023 (Auto de Fiscalização nº 238659/2023) foi utilizada para embasar a análise do processo de LAC2 - LOC, não sendo necessárias informações complementares.

Apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, PRJ20230177831, válido até 18/08/2028.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental -PCA foram elaborados sob responsabilidade técnica de Marcelo Silveira Ribeiro, Engenheiro Ambiental, CREA/MG 26839-MG e ART MG 20232405129.

## 2. Caracterização do empreendimento

O Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME, localiza-se na zona urbana do município de Varginha, bairro Nova Varginha, figura 1.



Figura 1: Foto aérea do empreendimento



Trata-se de microempresa, cuja certidão simplificada digital emitida em 18/08/2023, pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) encontra-se juntada ao processo em pauta.

A área total do empreendimento é 2,11 ha e a área construída é 0,307319 ha.

O número total de trabalhadores fixos é 56 pessoas, sendo 50 no setor de produção e 6 no setor administrativo e o regime de operação compreende 8 horas/dia, 5 dias/semana.

Segue o memorial descritivo do processamento industrial:

- Abate de bovinos

Os bovinos são recebidos em currais onde, depois de inspecionados, permanecem em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estão posicionados no local de passagem dos animais.

A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria, o animal içado na noria é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfola (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção.

As carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento. Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros e traseiros.

- Abate de suínos

Os suínos são recebidos em baías onde, após inspecionados, permanecem em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água.

A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em box apropriado. Após o atordoamento com choque elétrico, o animal é içado num trilho aéreo (nória) para que seja executada a sangria. Após a sangria, há uma etapa que consiste na escaldagem e na depilação para remoção dos pelos.

O animal, ainda içado na noria, é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: abertura do abdômen para evisceração, toalete, divisão da carcaça e limpeza. Após a evisceração as carcaças são serradas e divididas em meias



carcaças para posterior inspeção. As meias carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento.

Os produtos são: carne resfriada de bovinos e suínos, miúdos resfriados de bovinos e suínos.

A relação de matérias primas e insumos utilizados no abatedouro estão relacionadas abaixo:

Nome técnico e nome comercial	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal	
			Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Bovinos/Bubalinos	-	Curral	145 cabeças/dia	80 cabeças dias
Suínos	-	Pocilga	172 cabeças/dia	100 cabeças/dia
Hipoclorito de Sódio	Galão plástico (5 L)	Depósito de produtos químicos	100 L	50 L
H. Tech desinfetante Peracético			1 L	500 mL
H.Tech alimentícia decapant			50 L	25 L
H.tech alimentícia oil trilhos e carretilhas			50 L	25 L
H.Tech decapante carretilha			50 L	25 L
H. Tech desengraxante			50 L	25 L
H. Tech detergente alcalino clorado			1050 L	500 L
H. Tech detergente alcalino			100 L	50 L
Lenha	-	Pátio	15 m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>

Para a geração de vapor o abatedouro conta com uma caldeira a lenha, marca SteamMaster - VM-1000 com capacidade para geração de 1.000 kg/vapor/hora.

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o Certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF, registro nº 02262/2020, válido até 30/09/2024.

O equipamento de refrigeração existente está descrito a seguir:

Nome / marca / ano de fabricação	QTD	Capacidade nominal - nº carcaças	Tempo médio de operação (h/dia)	Tipo de fluido refrigerante	Volume de armazenamento do tanque de fluido
Condensadora Danfoss Bock R22 220/380v Trifásico Semi-Hermética – Ano 2020	01 (um) Equipamento Paralelo Rack	145 bovinas 172 suínas	24 hs/dia automático	Gás refrigerante R-404 A	150kg



O abatedouro também desenvolve a atividade definida como “Usina solar fotovoltaica”, pela DN COPAM nº 217/2017, com uma potência nominal do inversor de 0,072 MW. A usina é dotada de 292 células distribuídas em 4 bancas, conforme apresentado na Figura 2, alocada no par de coordenadas geográficas Latitude 21° 34' 57,03" S e Longitude 45° 27' 24,68" O.



Figura 2: Vista da Usina solar fotovoltaica

### 3. Diagnóstico Ambiental e Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Como o abatedouro obteve a licença pregressa, a saber, Renovação da Licença de Operação - PA nº 1845/2007/004/2016, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017.

São três as fontes de recursos hídricos do empreendimento: captação em surgência, poço tubular e rede pública (COPASA).

1. Captação de água em surgência (nascente), regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0318189/2022, processo nº 09443/2022, certificando a exploração de 1,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 08:00 horas/dia, totalizando 8,000 m<sup>3</sup>/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 34' 59,0" S e de longitude 45° 27' 10,0" O, emitida em 03/03/2022, com validade até 03/03/2025.
2. Captação de água em surgência (nascente), regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0318192/2022, processo nº 09446/2022, certificando a exploração de 1,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 08:00 horas/dia, totalizando 8,000



m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 34' 57,0" S e de longitude 45° 27' 13,0" O, emitida em 03/03/2022, com validade até 03/03/2025.

3. Captação em um poço tubular já existente, regularizado em concomitância com a licença de operação corretiva, por meio do processo SEI nº 1370.01.0040156/2022-30 e processo SIAM nº 64322/2022, aprovado dessa forma: ponto de captação: 21° 34' 51,5" S e 45° 27' 22,27" O; vazão autorizada de 3,6608 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de 16 horas/dia, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário MÁXIMO de 58,5728 m<sup>3</sup>, com a validade vinculada ao presente processo de licenciamento (SLA nº 1932/2023).
4. Captação em um poço tubular já existente, regularizado em concomitância com a licença de operação corretiva, por meio do processo SEI nº 1370.01.0013792/2023-69 e processo SIAM nº 18912/2023, permitido dessa forma: ponto de captação: 21° 34' 53" S e 45° 27' 23" O; vazão autorizada de vazão 2,456 m<sup>3</sup>/h, tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário MÁXIMO de 39,296 m<sup>3</sup>, com a validade vinculada ao presente processo de licenciamento (SLA nº 1932/2023).

Segundo o balanço hídrico MÁXIMO apresentado pelo representante legal do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda, documento SEI nº 74446269, a água captada no empreendimento é utilizada para consumo industrial e limpeza em geral numa demanda máxima diária de 164,66 m<sup>3</sup>/dia, conforme detalhado na tabela abaixo:

Finalidade de Uso	Demandá Máxima Diária
Processo industrial	153,0 m <sup>3</sup> /dia
Lavagens de pisos e/ou equipamentos	13,0 m <sup>3</sup> /dia
Consumo humano	2,66 m <sup>3</sup> /dia
Outros (lavagem de veículos)	3,0 m <sup>3</sup> /dia
Reuso	7,0 m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>164,66 m<sup>3</sup>/dia</b>

O reuso de água tem como finalidade diminuir a demanda hídrica diária das lavagens de pisos e/ou de equipamentos, e das lavagens de veículos.

Ressalta-se que a demanda de 2,66 m<sup>3</sup>/dia para consumo humano é fornecida pela concessionária local - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi identificada no empreendimento necessidade de supressão de vegetação nem de intervenções em área de preservação permanente nesta fase do licenciamento.

#### 5. Reserva legal

O abatedouro está localizado na zona urbana do município de Varginha/MG.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

##### 6.1 Efluentes líquidos

O abatedouro gera efluentes industriais e sanitários os quais são tratados em conjunto.

Os efluentes líquidos industriais são compostos pela linha verde (provenientes da limpeza de buchos, tripas, bexigas, pocilgas e corredor de acesso à sala de abate), e pela linha vermelha (provenientes da sala de abate, lavagem de carcaças, preparação de vísceras, limpezas de pisos e equipamentos).

###### - Medidas mitigadoras

O sangue é bombeado para bombonas e posteriormente é destinado para empresa especializada.

O efluente da linha verde e vermelha é encaminhado para o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, composto pelas seguintes estruturas:

Estrutura	Quant.	Tipo
Peneiras	01	Inclinação 30°
Caixa de gordura	03 células	03 células de sólidos grosseiros
Tanque de equalização e de passagem	04	Tanque de recalque e de homogeneização + tanque de passagem e de recalque + ecco filtro
Flotador	01	Caixa de fibra de vidro padrão FORTLEV
Filtro	01	Alvenaria e argamassa impermeabilizante
Tanque de Homogenização	01	Caixa de fibra de vidro padrão FORTLEV
Sistema/dosador/medidor/misturador	01	Cloreto Férrico (coagulante) Sulfato de Alumínio Ferroso (floculante) Hidróxido de sódio - Escamas (controle de pH) Hipoclorito de Sódio 12% (desinfectante)
Decantadores	02	Caixas em fibra de vidro
Filtro/cisterna	01	Caixas em fibra de vidro padrão FORTLEV
Leito de Secagem	05	Alvenaria e argamassa impermeabilizante



Está juntado ao processo o *as built* do sistema implantado

O lançamento do efluente tratado é feito em rede de esgoto da COPASA. Está juntado ao processo cópia do contrato celebrado entre a COPASA e o Abatedouro Nossa Senhora Aparecida, denominado Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND assinado em 02/01/2017.

O PRECEND teve data de validade de 5 anos a contar de 02/01/2017, entretanto na cláusula décima do contrato consta a seguinte condição: "o presente contrato vigorará pelo prazo de 05 anos contados da data de sua assinatura. Este prazo considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado, por igual período, se nenhuma das partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 06 (seis) meses".

Há no abatedouro uma área para lavagem e desinfecção dos caminhões boiadeiros (aproximadamente sete veículos por dia), cujo efluente é direcionado para uma caixa separadora de água e óleo e após para sistema de tratamento de efluentes do empreendimento.

## 6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no abatedouro são de origem doméstica e industrial, conforme a seguir:

Nome	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração	Forma e local de acondicionamento	Destinação final
Sangue	Sangria	-	3.440 litros	Bombonas plásticas	Aterro
Esterco	Curral / Pocilga		49.840 kg	Caçamba fechada	Compostagem
Couro	Atividade de Abate		5.600 kg	Cômodo	Reutilização
Conteúdo ruminal, resíduos mistos (pêlos, chifres e cascos, ossos, vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas)		II A			
Resíduos do tratamento preliminar, linha vermelha (gradeamento peneiras)	Atividade de abate		7.500 kg	Bombonas plásticas	Aterro Classe IIA e IIB
Resíduos do tratamento					



preliminar, linha verde (gradeamento peneiras)					
Lodo da ETE	ETE	II A	8.310 kg	Caçamba fechada (Caminhão)	Compostagem
Embalagens e materiais não recicláveis	Atividade de Abate, e estruturas	II A	130 kg		
Embalagens e materiais recicláveis	Depósitos, expedição, escritório, cozinha, deposito de embalagens, etc	II A	80 kg	Tambores metálicos	Coleta Municipal
Lixo característica doméstica	Cozinha, refeitório, banheiros, escritórios, etc	II B	165 kg		

#### - Medidas mitigadoras

O abatedouro conta com áreas cobertas e com tambores seletivos para acondicionamento temporário de resíduos sólidos e oleosos até destinação ambientalmente adequada.

### 6.3. Emissões atmosféricas

São provenientes da caldeira a lenha, com impactos inerentes a este equipamento, caracterizados pela emissão de pequena monta, proveniente da queima de lenha. A composição característica deste tipo de queima são materiais particulados, monóxido de carbono e dióxido de carbono.

O empreendimento possui uma caldeira a lenha com capacidade nominal 1.000 kg/vapor/hora. A lenha fica estocada em pátio aberto, próximo à caldeira.

#### - Medidas mitigadoras

Atualmente, a caldeira existente não conta com sistema de filtragem ou equipamentos de controle de emissões atmosféricas, porém o abatedouro realiza o automonitoramento das emissões atmosféricas, tendo apresentado anualmente os relatórios de monitoramento como cumprimento das condicionantes da licença vencida.

Conforme os relatórios de amostragem de fonte estacionária (caldeira), realizados durante a vigência da licença que venceu 29/08/2023 e avaliados pelo Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas - NUCAM SM a média dos valores encontrados



sempre se apresentaram abaixo dos limites estabelecidos na DN COPAM nº 187/2013.

Nos estudos o empreendedor atesta que, “*a qualquer tempo em que o automonitoramento indicar o não atendimento da norma, se compromete a implantar as devidas medidas de controle de emissão*”.

#### 6.4. Ruídos

São provenientes das operações de abate, em função do funcionamento dos equipamentos e do trânsito de veículos dentro e fora do abatedouro.

O ruído produzido não é capaz de produzir, fora dos limites do terreno do abatedouro, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

##### - Medidas mitigadoras

Para controle dos ruídos será realizada manutenção periódica dos equipamentos. Havendo qualquer alteração do processo que implique no aumento do ruído, a FEAM/URA Sul de Minas deverá ser informada e as medidas cabíveis deverão ser adotadas pelo empreendimento.

### 7. Cumprimento das condicionantes do PA nº 1845/2007/004/2016

A condicionante relacionada a seguir, fez parte da Licença de Operação, renovada em 29/08/2017, referente ao PA nº 1845/2007/004/2016, que venceu 29/08/2023 e foi conferida em três ocasiões pelo NUCAM SM.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação

O Programa de Automonitoramento foi relativo aos resíduos sólidos e oleosos e efluentes atmosféricos.

Em 10/01/2019 foi feita a primeira verificação, gerando-se a notificação 022615/2019 e Auto de Fiscalização nº 103441/2019 (SIAM nº 0012475/2019), que ao final concluiu que “o empreendimento vinha cumprindo as condicionantes conforme o parecer único e as entregas dos relatórios foram tempestivos. Não foram observadas irregularidades no momento da fiscalização”.

Em 20/03/2020 foi feita nova conferência, lavrando-se o Auto de fiscalização nº 161740/2020, com a seguinte conclusão: “Conforme análise do processo administrativo, verificou-se que o empreendimento cumpre as condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único e encontra-se em dia com a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais”.



Em 23/08/2023, o NUCAM SM novamente conferiu o cumprimento das condicionantes, lavrando o Auto de Fiscalização nº 119031/2023, concluindo que “o empreendimento desde o último ato fiscalizatório deu continuidade ao envide de esforços no cumprimento das condicionantes. Mediante observação de quadro inicial de adequabilidade ambiental, não são aplicáveis ao empreendem-no quaisquer sansões administrativas previstas no Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.

## 8. Controle processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e Usina solar fotovoltaica”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

O empreendedor comprova sua qualificação como microempresa, e por essa razão, está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

*Art. 91 - São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º - São também isentas:*

...

*XX - da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF - ou Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS -, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

*b) as microempresas e microempreendedores individuais - MEIs;*

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;*

..."



O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;



Quanto a localização, foi apresentada Certidão da Prefeitura Municipal de Varginha, a qual declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

O empreendimento está localizado em área urbana, não havendo intervenções ambientais em áreas especialmente protegidas.

Nas informações prévias trazidas pelo empreendedor junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental, na aba critérios locacionais, é registrado que o empreendimento ou atividade NÃO está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação ou em zona de amortecimento.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97.

No item 6 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A utilização dos recursos hídricos está regularizada, através de três fontes de: Captação de água em surgência (nascente), regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0318192/2022, processo nº 09446/2022; poço tubular, regularizada através do registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0318189/2022, processo nº 09443/2022, e rede pública (COPASA).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.



No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Art. 32 - ...

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

Em consulta ao Núcleo de Auto de Infração, foi informado que os autos de infração nº 95950-/2017, possui decisão definitiva em 20/09/2017 e o nº 180376/2019, com decisão definitiva em 25/02/2019.

Desta forma, a validade desta licença deverá ser de 6 anos.

O empreendimento operou sem licença ambiental, já que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (documento 74395009 - SEI! nº 1370.01.0064638/2021-74) foi assinado quando já expirada sua licença primitiva. Assim, foi lavrado AI nº 324987/2023, por operar atividade sem prévio licenciamento ambiental.

O empreendimento possui porte Grande e potencial poluidor Médio, em que o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, determina competência a Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

"Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I - ...

...

IV - decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:



- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;"

## 9. Conclusão

A equipe da FEAM/URA Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação corretiva, ao empreendimento **Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME** para as atividades de “**Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)** e “**Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**”, no município de **Varginha**, pelo **prazo de 06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a FEAM/URA Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação corretiva - LOC do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva - LOC do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Abatedouro N. Senhora Aparecida Ltda - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação corretiva - LOC do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva - LOC do  
Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA - ME****1. Resíduos Sólidos**

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**2. Emissões atmosféricas**

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	1.000 kh/vapor/h	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CET.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA - ME



Figura 1: Usina solar fotovoltaica e currais



Figura 2: Caleira a lenha



Figura 3: Caixa recebimento do sangue (neste ponto é realizado o bombeamento e captação do sangue a ser destinado)



Figura 4: Estação de Tratamento dos Efluentes - ETE



Figura 5: ETE



Figura 6: Poço tubular 1